



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



**PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

**ABERTURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DA PROPOSTA (ART. 109, I, "B" DA LEI Nº 8.666/93)

**RECORRENTE (s):** MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

**RECORRIDA (s):** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**PREÂMBULO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020, o **Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá** procedeu à análise e informação do recurso administrativo interposto na forma do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 c/c. art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 pela empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos deste processo, doravante denominada **Recorrente**, em face da decisão do Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá que **DECLAROU CLASSIFICADA** a proposta da empresa recorrida **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** no presente certame, o que se dá nos seguintes termos:

**RELATÓRIO**

Maneja a licitante acima referida **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro Oficial do Município que a **CLASSIFICOU** a proposta da recorrida no processo licitatório em curso, sob o fundamento de que:

- 1) o edital elenca os requisitos necessários para a elaboração da proposta de preços;
- 2) que a recorrida teria apresentado proposta em desconformidade com o Anexo II do Edital, notadamente por haver colocado informações a mais do que fora solicitado no referido anexo.

Recebida a irrisignação, tendo a recorrida sido intimada da interposição do recurso e do prazo para apresentação de contrarrazões na ata da sessão, a mesma deixou transcorrer o prazo *in albis*, sem nada apresentar.

É a sinopse fática. Segue o pronunciamento.

*Recebido  
10/9/2020*

**DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Antes de adentrarmos ao mérito, convém analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado.

Como se sabe, os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: 1- cabimento e adequação; 2- tempestividade (sob pena de preclusão); 3- regularidade procedimental; 4- inexistência de fato impeditivo ou extintivo; 5- Legitimidade e 6- interesse processual.

Por "**cabimento e adequação**", entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é "**cabível**" pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações (art.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



109, I, "b"), e por outro lado, "adequado" para impugnar as decisões que classificam ou desclassificam licitantes.

A interposição de um recurso, ato processual que é, está sujeita a observância do prazo fixado em lei, sob pena de **intempestividade**. O prazo para interposição do recurso administrativo ora analisado se dá imediata e motivadamente logo após a declaração do vencedor de certame, sendo concedido o prazo de 3 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à intimação para a juntada das razões. Portanto, tendo a sessão que declarou o vencedor se realizado em 26 de agosto e manifestado a recorrente em ata a sua intenção de recorrer, procedendo a juntada das respectivas razões recursais no tríduo legal, afigura-se tempestiva a súplica manejada.

O requisito de admissibilidade da "**regularidade formal**" consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.

O requisito de admissibilidade da "**inexistência de fato extintivo ou impeditivo**" consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de "cunho negativo". Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como "impedimentos recursais". Até o presente momento, ignora-se qualquer fato que impeça a parte de recorrer.

A "**legitimidade**" para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O "**interesse**" repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal. Assim, havendo sucumbência, ainda que mínima, haverá interesse em recorrer. Considerando a classificação da recorrida e a possibilidade em tese de alteração da decisão de forma habilita-la, resta demonstrado interesse processual.

Desse modo, analisando a peça recursal, constata-se que a mesma preenche todos os requisitos de admissibilidade, traçados na lei, na doutrina e no edital, razão pela qual se manifesta este Pregoeiro pelo seu **CONHECIMENTO**, por atender aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos.

## MÉRITO - FUNDAMENTOS TÉCNICOS, FÁTICOS E JURÍDICOS

Questiona a recorrente a decisão do Pregoeiro Oficial do Município que amparado na documentação acostada aos autos, **resolveu CLASSIFICAR A PROPOSTA DA RECORRIDA** do certame, alegando que a recorrida teria apresentado proposta em desconformidade com o Anexo II do Edital, notadamente por haver colocado **informações a mais do que fora solicitado no referido anexo**.

Analisando o Termo de Referência anexo ao edital, constata-se que os serviços licitados têm as seguintes características:

### “2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Os serviços licitados serão os seguintes:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



2.3.2. Os serviços estão previstos para serem executados nos seguintes locais e com as seguintes especificações:

**ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS LINKS**

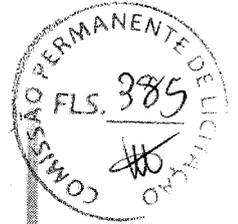
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. De Pontos	QUANT. De Meses	UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>SERVIÇO DE REDE WI-FI 25 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA RADIO</b>	15 Pontos	12	R\$ 251,89	R\$ 45.340,20
	Especificação: REDE DE ACESSO À INTERNET, COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2.4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS. COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.				
02	<b>SERVIÇO DE REDE WI-FI 100 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA</b>	25 Pontos	12	R\$ 308,30	R\$ 110.988,00
	Especificação: REDE DE ACESSO À INTERNET, COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2.4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS. COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA				
03	<b>SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS</b>	01 Ponto	12	R\$ 1.977,23	R\$ 23.726,76
	Especificação; SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS DE DOWNLOAD E UPLOAD VIA FIBRA ÓPTICA: REDE DE ACESSO ILIMITADO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS DE DOWNLOAD E UPLOAD. COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.				
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 180.054,96</b>

Com efeito, segundo pode se observar do *fac simillie* abaixo, a proposta apresentada pela recorrida encontra-se em perfeita conformidade com os requisitos traçados pelo edital, contendo a descrição dos serviços exatamente idêntica às características disciplinadas no Termo de Referência.

MP



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS  
MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: Travessa José Jorge Matias Lobo, N° 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará

DATA: 26 de agosto de 2020.

HORA: 09h00min (Horário local)

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO DESTINADO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2001, subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS

A Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 04.601.397/0001-28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, Telefone: 0800 281 3017 e E-mail: comercialcorporativo@brisanet.com.br, vem por meio deste Apresentar a Vossas Senhorias nossa proposta de preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE PONTOS	QUANTIDADE DE MESES	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇO DE REDE WI-FI 25 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA RÁDIO Especificação: REDE DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2,4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.	15 PONTOS	12	R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais)	R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais)
02	SERVIÇO DE REDE WI-FI 100 MEGABITS DE VELOCIDADE BANDA LARGA VIA FIBRA ÓTICA Especificação: REDE DE ACESSO A INTERNET, COM TECNOLOGIA WI-FI DE FREQUÊNCIA 2,4 GHZ COM REDE DE ALCANCE DE ATÉ 150 METROS EM AMBIENTE ABERTO, POSSIBILITANDO ACESSO SIMULTANEAMENTE DE NO MÍNIMO 200 (DUZENTOS) ENDEREÇOS DE IPS, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.	25 PONTOS	12	R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)	R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)
03	SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS Especificação: SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS DE DOWNLOAD E UPLOAD VIA FIBRA ÓTICA, REDE DE ACESSO ILIMITADO A INTERNET, COM VELOCIDADE DE 200 MEGABITS DE DOWNLOAD E UPLOAD, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSA.	01 PONTO	12	R\$ 1.977,00 (mil novecentos e setenta e sete reais)	R\$ 23.724,00 (vinte e três mil setecentos e vinte e quatro reais)
TOTAL GERAL R\$ 161.304,00 (Cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais)					

O valor global desta proposta para 12 meses é de R\$ 161.304,00 (Cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais)

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE  
CEP: 63460-000

*Handwritten signature and initials.*

Veja-se que a alegação da recorrente se prende unicamente ao fato da proposta apresentada pela recorrida não encontrar-se idêntica ao modelo sugerido no Anexo II do Edital, que se acha grafado nos seguintes moldes:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
Diversas Unidades Gestoras - DUG



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – SRP PP 2020/034DUG

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP PP 2020/034DUG  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ /CE  
Razão Social:  
CNPJ Nº.:  
Endereço:  
Fone/Fax:  
Banco:  
Agência Nº.:  
Conta Corrente Nº.:

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

ITEM	Descrição	UNITÁRIO	TOTAL
01	[Descrição do item]	R\$	R\$
02	[Descrição do item]	R\$	R\$
3	[Descrição do item]	R\$	R\$
			R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referentes a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Centro Administrativo e Financeiro | Tv. José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho – CEP.: 63907-010  
Site: WWW.QUIXADA.CE.GOV.BR | E-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br  
#PrefeituraDeQuixadaOficial

Dessa forma, não se constata qualquer desconformidade da proposta com os termos editalícios, que segundo se constata reproduziu *ipsis litteris* as especificações trazidas pelo Edital, no seu Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**



Assim, a administração não poderia jamais desclassificar a proposta apresentada pela recorrida, já que está adstrita ao fiel cumprimento do edital (a lei do certame), sob pena de comprometer todo o certame e maculá-lo com a pecha da ilegalidade.

Assim, o Edital que obriga a todos (**inclusive aos Licitantes que não o impugnaram e fizeram declarar expressamente, conforme os documentos que repousam nos autos, que conhecem e aceitam todas as regras ali contidas**), obriga também (e sobretudo!) a Administração que o Editou, a qual não pode desviar-se uma linha sequer de seu cumprimento, uma vez que tal atuação não comporta qualquer espécie de discricionariedade, mas é, de todo, **ATIVIDADE VINCULADA DO PODER PÚBLICO**, em nome do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Tal preceito decorre da própria disposição legal que estabelece no artigo 41 da Lei de Licitações a vinculação ao instrumento convocatório, informando que **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. Da mesma forma prescrevem os artigos 3º do mesmo diploma:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos."

E como consectário da vinculação ao edital está o princípio do julgamento objetivo, estampado nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**IV - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CADA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**Art. 44.** No julgamento das propostas, **A COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 45.** **O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ OBJETIVO, DEVENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO** ou o responsável pelo convite **REALIZÁ-LO EM CONFORMIDADE COM** os tipos de licitação, **OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO E DE ACORDO COM OS FATORES EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifos nossos)

Desse modo, o entendimento que vem sendo perfilhado por esta CPL é indissonante do posicionamento doutrinário: "A vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
DIVERSAS UNIDADES GESTORAS



face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições." (Jorge Ulisses Jacoby, in Sistema de Preços e Pregão, ed. Fórum, pág. 63).

Portanto, não poderia o Pregoeiro ir além do que exigido pelo edital, desclassificando proposta que atende às exigências convocatórias, sob pena de ferir o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, razão por que não merece amparo o pleito recursal nesse sentido.

**DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO (art. 109, § 4º**

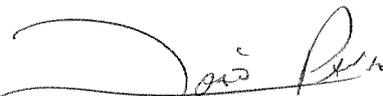
Por todo o exposto, entende este Pregoeiro que a decisão que **declarou CLASSIFICADA** a proposta da recorrida merece ser **MANTIDA**, fazendo subir o presente recurso à autoridade superior, com as presentes informações para a devida apreciação e decisão na forma da lei.

**DISPOSITIVO**

Assim, o Pregoeiro Substituto do Município de Quixadá informa à autoridade superior que o presente **RECURSO DEVE SER CONHECIDO**, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos processuais, para no mérito, ser **CONSIDERANDO IMPROCEDENTE**, na forma desta informação, **NEGANDO-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO QUE CLASSIFICOU A RECORRIDA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** por haver cumprido todos os requisitos e exigências contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG**, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório do Processo licitatório em referência, por ser a expressão da lei.

Expedientes de estilo.

Quixadá, 08 de setembro de 2020.

  
**JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO**  
PREGOEIRO SUBSTITUTO